



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO  
92ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025  
13/11/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 532/2025	PROCESSO WEB Nº 11060011 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 526/2025	PROCESSO WEB Nº 10290009 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210/2025	PROCESSO WEB Nº 11060020 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUIS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 203/2025	PROCESSO WEB Nº 10160031 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SRª. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS	LEITURA



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS  
LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS  
LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal dos Legendários, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de setembro, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º Fica instituído o Dia Municipal dos Legendários, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 3º A Semana Municipal dos Legendários e o Dia Municipal dos Legendários passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de outubro de 2025.

  
**CAIO BEBETO**  
Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió, a Semana Municipal dos Legendários e o Dia Municipal dos Legendários, a serem celebrados, respectivamente, na terceira semana de setembro e no dia 25 do mesmo mês, integrando o Calendário Oficial de Eventos da cidade.

O Movimento Legendários é uma iniciativa cristã internacional voltada à formação integral do homem, inspirando valores de fé, propósito, responsabilidade e liderança familiar e comunitária. Fundado em 2015 na Guatemala, o movimento chegou ao Brasil em 2018, onde ganhou expressiva adesão. Atualmente, o país possui o maior número de participantes do mundo, com cerca de 50 mil homens que já completaram o desafio, denominado *retiro Legendários*, segundo reportagem publicada pela Gazeta do Povo em abril de 2025.

As atividades do movimento envolvem retiros espirituais de 72 horas, nos quais os participantes se dedicam a momentos de reflexão, oração e superação pessoal, com base em princípios bíblicos e valores morais sólidos. Tais experiências têm promovido profundas transformações pessoais e familiares, auxiliando homens a resgatar o senso de propósito, fortalecer vínculos afetivos e exercer com equilíbrio seus papéis na sociedade.

De acordo com Ricardo Bernardes, diretor do Legendários Brasil, o movimento nasceu da percepção de que muitos homens estavam em dúvida com a sociedade, com suas famílias e com as igrejas — e que era preciso “devolver o herói para cada família”. Assim, o projeto busca restaurar a identidade e a hombridade masculina sob a perspectiva cristã, sem qualquer relação com ideias de machismo, mas enfatizando o compromisso com o amor, a integridade e o serviço ao próximo.

Os resultados positivos relatados por famílias e comunidades locais demonstram que o movimento tem sido um instrumento de transformação e fortalecimento de lares e valores sociais, promovendo a responsabilidade, o respeito e a espiritualidade como pilares de convivência e cidadania.

A instituição da Semana e do Dia Municipal dos Legendários em Maceió é, portanto, uma forma de reconhecer e valorizar esse trabalho, que tem impactado vidas e famílias, incentivando o desenvolvimento moral, espiritual e social da população maceioense.

Diante da relevância e da urgência da matéria, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que simboliza o reconhecimento institucional de um movimento que contribui de maneira significativa para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e centrada em valores positivos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA  
Data: 06/11/2025 12:22:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAIO BEBETO**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 11060011 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 532/2025**

**Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO**

**Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de novembro de 2025 às 10h16.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 11060011 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 532/2025**

**Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO**

**Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Caio Bebeto em 06/11/2025, a qual versa sobre a instituição da Semana e do Dia Municipal dos Legendários em Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA**

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

*"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

(...)

*IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."*

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 532/2025 pretende instituir, no calendário oficial de eventos do Município de Maceió, a Semana Municipal dos Legendários, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de setembro, e o Dia Municipal dos Legendários, a ser celebrado no dia 25 de setembro.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei que versam sobre a matéria apresentada.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

## II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, competente para apreciar proposições que tratem de festividades, cultura e patrimônio imaterial, conforme art. 66, I e IV da Resolução nº 516/1991.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pela comissão de mérito acima mencionada.

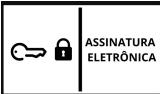
## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

- a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa; e
- b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,  
ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de novembro de 2025 às 10h56.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**Processo N° : 11060011 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 532/2025**

**Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO**

**Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de novembro de 2025 às 10h59.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 11060011 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 532/2025**

**Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO**

**Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS E O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 12 de novembro de 2025 às 10h42.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o Programa "Movimenta Bairro", com o objetivo de oferecer, de forma gratuita, aulas de dança, aeróbica e ginástica à população dos bairros.

**Art. 2º** - O Programa "Movimenta Bairro" tem como finalidades:

- I - promover o acesso ao lazer e à prática de atividades físicas;
- II - contribuir para a melhoria da saúde e da qualidade de vida dos moradores;
- III - atender todas as faixas etárias, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos;
- IV - estimular a convivência familiar e comunitária por meio da integração social.

**Art. 3º** - As atividades serão desenvolvidas em espaços públicos ou comunitários adequados, com acompanhamento de profissionais habilitados.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com entidades públicas, organizações da sociedade civil e empresas privadas para viabilizar a execução do Programa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de outubro de 2025.

Silvana Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui o Programa *Movimenta Bairro*, destinado a oferecer aulas gratuitas de dança, aeróbica e ginástica à população, em espaços públicos e comunitários do Município de Maceió. A iniciativa busca ampliar o acesso ao lazer e à prática de atividades físicas, promovendo saúde, qualidade de vida e bem-estar aos moradores dos bairros.

Além de combater o sedentarismo, o programa se propõe a atender diferentes faixas etárias, desde crianças até idosos, estimulando a convivência comunitária e fortalecendo os vínculos sociais. Dessa forma, contribui para a inclusão, a integração social e a valorização dos espaços coletivos.

A medida representa uma política pública de baixo custo e grande impacto social, pois alia saúde preventiva, lazer e cidadania.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos Nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa  
Vereadora



**Processo N° : 10290009 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 526/2025**

**Interessado :** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto :** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor  
Superintendente em 29 de outubro de 2025 às 11h59.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 10290009 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 526/2025**

**Interessado :** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto :** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Silvania Barbosa, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió, o *Programa Movimenta Bairro*, com a finalidade de promover a prática de atividades físicas, lazer e integração social por meio de aulas gratuitas em espaços públicos e comunitários.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto é composto por seis artigos, dispendo sobre a criação, objetivos, execução, parcerias, dotação orçamentária e vigência da norma. O projeto é acompanhado de justificativa explanando seus fundamentos sociais e de saúde pública. Em geral, respeita a sistemática e os princípios da LC nº 95/1998, especialmente quanto à clareza, ordem lógica e uniformidade terminológica.

Portanto, não se vislumbra qualquer óbice à tramitação.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas, opinando pelo seu regular prosseguimento.

É o parecer.

**Maceió/AL, 30 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 30 de outubro de 2025 às 14h53.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 10290009 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 526/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **DESPACHO**

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 30 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 30 de outubro de 2025 às 14h53.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 10290009 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 526/2025**

**Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOVIMENTA BAIRRO, QUE OFERECE AULAS GRATUITAS DE DANÇA, AERÓBICA E GINÁSTICA AOS MORADORES DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor  
Superintendente em 12 de novembro de 2025 às 10h42.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2025**

**CONCEDE A COMENDA ÁLVARO  
VASCONCELOS FILHO.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Álvaro Vasconcelos Filho, ao Sr. Felipe Cabral, a ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atleta) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 22 de outubro de 2025.

  
**NETO ANDRADE**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

**Felipe Cabral** é funcionário público, empresário e atleta amador de CrossFit. Pódio em vários eventos regionais.

Sócio proprietário do Light Box Crossfit (centro de treinamento da modalidade), localizado na Ponta Verde. Local que vem gerando mais saúde e qualidade de vida para quase 400 alunos da cidade além de ajudar a movimentar o comércio da região.

Sócio organizado de dois eventos da modalidade que são realizados anualmente em Maceió desde 2022: o American Crime Games e o Wodgames. Eventos esses que reúnem, na capital alagoana, quase mil atletas de todas as regiões do país, com público presente de quase 5 mil pessoas por dia de evento, fomentando o turismo e movimentando o comércio nos dias de evento em Maceió.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL**  
**Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**



**Processo N° : 11060020 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025**

**Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA**

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de novembro de 2025 às 10h16.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 11060020 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025**

**Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA**

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo enviado para esta Assessoria Legislativa com o objetivo de ofertar parecer técnico sobre a proposição.

Analizando os autos, foi possível verificar que consta incompleto o nome do agraciado pelo projeto, razão pela qual se faz necessária a realização de emenda modificativa, nos termos do art. 228, c, do Regimento Interno.

Destarte, envio os autos ao gabinete do vereador proponente, a fim de realizar a correção para seguimento da matéria.

Após, devolvam-se os autos a esta Assessoria para parecer técnico.

**Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 09h15.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2025**

**CONCEDE A COMENDA ÁLVARO  
VASCONCELOS FILHO.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a comenda Álvaro Vasconcelos Filho, ao Sr. Felipe Luís Cabral de Medeiros Rocha, a ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atleta) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 22 de outubro de 2025.

NETO ANDRADE  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

**Felipe Luís Cabral de Medeiros Rocha** é funcionário público, empresário e atleta amador de CrossFit. Pódio em vários eventos regionais.

Sócio proprietário do Light Box Crossfit (centro de treinamento da modalidade), localizado na Ponta Verde. Local que vem gerando mais saúde e qualidade de vida para quase 400 alunos da cidade além de ajudar a movimentar o comércio da região.

Sócio organizado de dois eventos da modalidade que são realizados anualmente em Maceió desde 2022: o American Crime Games e o Wodgames. Eventos esses que reúnem, na capital alagoana, quase mil atletas de todas as regiões do país, com público presente de quase 5 mil pessoas por dia de evento, fomentando o turismo e movimentando o comércio nos dias de evento em Maceió.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL**  
**Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**



**Processo N° : 11060020 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025**

**Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA**

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Neto Andrade objetivando a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Felipe Luís Cabral de Medeiros Rocha.

Em análise prévia (fls.5), esta Assessoria opinou pela apresentação de emenda modificativa, a fim de evitar vício de técnica legislativa.

Realizada a emenda modificativa (fls. 6/7), retornou os autos para parecer.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

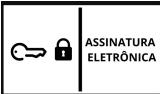
À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Felipe Luís Cabral de Medeiros Rocha com a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Felipe Luís Cabral de Medeiros Rocha.

É o parecer.

**Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 15h37.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**Processo N° : 11060020 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025**

**Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA**

### **DESPACHO**

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 15h37.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 11060020 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2025**

**Interessado : VEREADOR NETO ANDRADE**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO O SR. FELIPE LUÍS CABRAL DE MEDEIROS ROCHA**

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 12 de novembro de 2025 às 22h31.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 10160031 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SR<sup>a</sup>. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2025

Ao Sr.  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SR<sup>a</sup>. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS

Art. 1º – Fica Concedido a COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SR<sup>a</sup>. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Rosiete Ferreira dos Santos, conhecida artisticamente como Rose D' Paula, nascida em 04 de dezembro de 1965, na cidade de Maceió/AL, sempre teve sua veia artística em evidência desde a infância, principalmente onde estudava, no Colégio do SESI, em Maceió, onde naturalmente liderava sua turma com criatividade, desenvolvendo trabalhos artísticos e culturais, em eventos no colégio.

Teve sua adolescência recheada por fontes culturais, principalmente por intérpretes como Maria Bethânia, Gal Costa, Elba Ramalho, Núbia Lafayette, entre outros nomes da MPB, que lhe serviram de influência e inspiração.

Deu início a vida profissional, em 1980, passou a cantar em bandas de baile, como Surf 2000 e Banda Luz, entre outras, onde sempre se destacava, com seu estilo inconfundível e marcante, cantando músicas selecionadas para falar de amor, paz e harmonia.

Durante os 24 anos de sua trajetória como cantora romântica, gravou 4 CD's que foram sucesso e embalou os corações de boa parte dos alagoanos amantes da boa música.

Até que, no ano de 2004, Rose recebe pela primeira vez um chamado Divino para cantar música cristã com a finalidade de evangelizar, dando início a uma trajetória diferente, mas que já estava incorporada a essência da cantora.

Aceitou o convite de um empresário pernambucano e foi para Recife gravar o primeiro CD gospel de sua carreira. Porém não era ainda o momento certo, gravou o CD, apresentou seu trabalho em várias igrejas, mas o projeto encontrou várias barreiras e obstáculos e fez o empresário desistir do projeto e em 2006 Rose voltou para Maceió, contudo continuou na intenção de cantar e evangelizar com a força de suas músicas.

Após o falecimento do seu esposo Mano Costa em 2012, que era seu parceiro musical e arranjador do seu trabalho, Rose ficou sem a força que tinha ao seu lado e no ano de 2017 teve mais uma provação, sofreu um acidente de carro, ficou 40 dias hospitalizada e fez 6 cirurgias no pulmão, evento que poderia ter encerrado sua carreira, mas recebeu a benção de continuar usando a sua voz para exaltar e honrar a Deus.

Depois de se recuperar do acidente, Rose começou a cantar em pequenos eventos e em cultos das igrejas evangélicas, mas sempre encontrando dificuldades em projetar sua carreira gospel.

Agora em 2025 reuniu lindas canções em um álbum e aproveitando a era da tecnologia, criou um canal no Youtube onde disponibiliza as músicas para seus fãs e espera conseguir recursos financeiros para contratar uma plataforma digital e fazer o lançamento de seu álbum para os aplicativos de música.

Nessa nova jornada motivada em cantar para Jesus, espera conquistar o mesmo sucesso que obteve na sua carreira como cantora romântica.

Diante de uma trajetória marcada por talento, fé, superação e amor à música, Rosiete Ferreira dos Santos, a eterna Rose D'Paula, reúne todos os méritos para ser agraciada com esta honraria. Sua voz, que por décadas embalou corações e levou mensagens de esperança e amor, tornou-se um símbolo da cultura alagoana e da força feminina na arte.

Hoje, ao transformar sua dor em fé e sua arte em instrumento de evangelização, Rose reafirma o poder da música como expressão divina e caminho de transformação. Esta comenda representa, portanto, o justo reconhecimento a uma artista que faz da sua voz um legado de emoção, espiritualidade e inspiração para o povo de Maceió e de Alagoas.

**Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 04 de novembro de 2025 às 23h16.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 10160031 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SR<sup>a</sup>. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS**

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de novembro de 2025 às 09h00.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 10160031 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SR<sup>a</sup>. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS**

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Siderlane Mendonça em 16/10/2025, que concede a Comenda Abdias Guilherme da Silva a Sr<sup>a</sup>. Rosiete Ferreira dos Santos.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Sr<sup>a</sup>. Rosiete Ferreira dos Santos com a outorga da Comenda Abdias Guilherme da Silva.

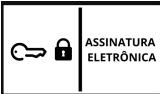
### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior da Comenda Abdias Guilherme da Silva a Sr<sup>a</sup>. Rosiete Ferreira dos Santos.

É o parecer.

**Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.**

**Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180**



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,  
APOIO LEGISLATIVO em 06 de novembro de 2025 às 10h26.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**Processo N° : 10160031 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SR<sup>a</sup>. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS**

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 06 de novembro de 2025 às 10h26.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 10160031 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 203/2025**

**Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA A SR<sup>a</sup>. ROSIETE FERREIRA DOS SANTOS**

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de novembro de 2025 às 09h49.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**